



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei n.º 3.728/2008

De 21 de novembro de 2008.

AUTORIZA A COMPRA DE UM TERRENO DE PROPRIEDADE DO SENHOR ALCIDES MOREIRA, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NO BAIRRO DO MONTE CASTELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, junto ao senhor Alcides Moreira, uma área de forma irregular medindo 74.687,15,00 m², encravada próximo ao Loteamento Jardim Cel. Miguel Sátyro e o Conjunto Residencial Pólo Coureiro, localizada no Bairro do Monte Castelo, nesta cidade de Patos.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior apresenta as seguintes dimensões: Ao Norte com 517,14 metros e limitando-se com o terreno da Prefeitura Municipal; ao Sul com 405,52 metros e limitando-se com o terreno do senhor Alcides Moreira, ao Leste com 208,23 metros e limitando-se com o Rio da Farinha (meia areia) e ao Oeste com 157,99 metros, limitando-se com o terreno do senhor Alcides Moreira, o qual está devidamente registrado no Livro 2-AV Fls. 101, sob n.º 01, matrícula 17.735, Propriedade Vapor, de 24 de maio de 1990, no Cartório Carlos Trigueiro de Serviço Notarial e Registral de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º - A área constante no artigo 1º desta Lei foi avaliado em R\$ 32.400,00 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais), conforme laudo técnico de avaliação, anexo, destinada à construção de Casas Populares, em convênio com o Governo Federal, em consonância com os programas sociais deste Município.



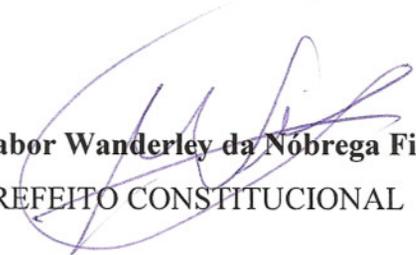
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento corrente no valor de R\$ 32.400,00 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais) para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos termos do Art. 43 e seus parágrafo, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 21 de novembro de 2008.


Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Art. 3º - A Área constante no artigo 1º desta Lei no valor de

32.400,00 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais), conforme plano anexo, destinado à construção de Casas Populares, em sua totalidade.

2008.20/08
Autor: Poder Executivo Municipal